Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 24/11/15
Liguina G. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2021/15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel urbano, através de escritura pública, às pessoas que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel urbano de propriedade do Município, caracterizado por Lote nº 08 (oito), da quadra nº 12 (doze), Loteamento Arco Íris, com área de 702,00m2 (setecentos e dois metros quadrados), medindo 18,00m de frente e aos fundos, por 39,00m em cada lateral, limitando à frente com a Rua Miguel Alves de Lima, aos fundos com o Lote nº 04, lateral direita com a Área Verde e lateral esquerda com os Lotes 02 e 03, nesta Cidade, constante da **matrícula nº 7.090**, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, marceneiro, CI-RG nº 1.779.089 SSP-GO, CPF/MF nº 253.040.621-91 e sua mulher MARINETE JERONIMA DA SILVA, brasileira, do lar, CI-RG nº 1.343.554 SSP/GO, CPF/MF nº 006.641.011-86, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Miguel Alves de Lima, nº 980, Conjunto Arco Íris, Caçu/GO.

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta dos beneficiários da doação.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 7.090 do Cartório de Registro de Imóveis local, documentos das pessoas donatárias e croqui do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal